



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.67285	24319257	0,1280 Ha	03/01/2022 a 03/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,59229863 -52,124175964	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	12560

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	170,0781	21,7700	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 21,7700 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É Favorável ao manejo de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração natural e árvores isoladas, perfazendo uma volumetria total estimada de 21,77 m³, conforme áreas apresentadas no projeto técnico, bem como o transplante dos 03 indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá) e 01 de *Ficus citrifolia* (Figueira) para a área verde proposta. A área total de manejo da vegetação perfaz aproximadamente 1.280,00 m².

Específica

2.01 A compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa deverá ser realizada por atividades de Educação ambiental, devendo ser apresentado relatório técnico das atividades de educação ambiental desenvolvidas, incluindo ações de campo efetivas, conforme determina a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.

2.02 É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente.

2.03 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

2.04 Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.

2.05 Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

2.06 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/01/2022 - 10:44:47



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 03 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202267285>